



## **ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 14 a 19 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, a Trigésima Quarta Sessão Extraordinária (telepresencial), com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Júnior e Alberto Bastos Balazeiro e do Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Wiliam Sebastião Bedone e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Não participou da sessão a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em razão de atividades correicionais. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou, ainda, a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, em razão de licença para tratamento da saúde, motivo pelo qual os processos em que Sua Excelência é Relator ou Vistor serão retirados de pauta. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** ROT - 1622-56.2020.5.05.0000 da 5ª Região, corre junto com Ag-TutCautAnt - 1000462-80.2021.5.00.0000, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, RECORRENTE: EMPRESA EDITORA A TARDE S A, Advogado: Dr. Joao Bernardo Oliveira De Goes, Advogado: Dr. Bruno De Almeida Maia, RECORRIDO: JUIZ(A) AUXILIAR DO JC2/CEJUSC2., *Custos Legis:* MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar de ofício a segurança em virtude da perda superveniente do interesse de agir da parte impetrante. Prejudicado o exame do agravo interno apresentado na Ag-TutCautAnt 1000462-80.2021.5.00.0000 e trasladado para os presentes autos. Observação 1: impedimento averbado pelo Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Dr. Bruno de Almeida Maia falou pela parte EMPRESA EDITORA A TARDE S A. Observação 3: o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Willian Sebastião Bedone falou pelo Ministério Público Trabalho. **PROCESSO:** RO - 435-81.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vinicius Lima Sapucaia, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Hermann José Staben Gomes, Advogada: Dra. Renata Costa Casal Souza, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 31ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - PATRICIA MAYRA LEO DAMASCENO, Recorrido(s): TEREZINHA VILAS BOAS SOLIDADE, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Vinícius Ferreira Santos de Souza, Advogado: Dr. Giuzeppe Andrade Martinelli, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Vistor. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 3: o Excelentíssimo Desembargador Marcelo Lamego Pertence não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora. **PROCESSO:** AR - 1000329-77.2017.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Autor: HIRAM ROMANELO ANTONIO, Advogada: Dra. Maria Da Conceicao Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Dr. Luis Fernando Nogueira Moreira, Réu: CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, admitir a Ação Rescisória e, no mérito, julgar procedente o pedido de rescisão do acórdão prolatado nos autos do Processo n.º TST-RR-59600-16.2006.5.17.0010, no capítulo relativo à "Indenização por danos materiais. Pensão mensal. Critério para fixação do valor", por violação dos arts. 950 do CCB e 7.º, XXXVIII, da Constituição Federal. Proferindo novo julgamento da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos acenados dispositivos legal e constitucional, ali apontados, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir do cálculo da indenização por dano material a dedução do valor recebido pelo autor da Previdência Social. Custas pelo réu, no importe de R\$3.541,00 (três mil, quinhentos e quarenta e um reais), calculadas sobre R\$177.031,00, valor fixado à causa. Honorários advocatícios também a cargo do réu, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte CHOCOLATES GAROTO SA. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** ROT - 6524-73.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): FABIO GOLMIA, Advogada: Dra. Stella Mascarenhas Castro, Advogado: Dr. Maurício Pessoa, Advogado: Dr. Mona Hamad Leoncio, Recorrido(s): CARLA BIANCARDI DIAS E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos William Go, FLAVIO VAN DEURSEN, Advogado: Dr. William de Oliveira Guimarães, Advogado: Dr. Bento Lupércio Pereira Neto, JOSE EDUARDO FIGUEIREDO E OUTRO, Advogada: Dra.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Adriana Cristina de Carvalho, MOGMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. William de Oliveira Guimarães, NATALIA CRISTINA TRIPOLI MAGALHAES, Advogado: Dr. Edgar Hrycylo Bianchini, PLINIO DI GIAIMO CUNHA E OUTRO, Advogado: Dr. William de Oliveira Guimarães, Advogado: Dr. Renato Fontes Arantes, RICARDO SIMOES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Edson Luiz Spanholeto Conti, ROSA ELISABETH VICENTINI, Advogado: Dr. Evandro Garcia de Lima, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator. Observação: o Dr. Maurício Pessoa, patrono da parte FABIO GOLMIA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ED-AR - 1000006-04.2019.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Autor: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Giovanni Simao da Silva, Advogado: Dr. Fabricio Goncalves dos Santos, Réu: EMIR ERNESTO RUTSATZ, Advogado: Dr. Gustavo Garbelini Wischneski, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ROT - 20915-39.2020.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Recorrido(s): PATRICIA DOMINGOS DA ROSA, Advogado: Dr. Deividi Garcia Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Vistor. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, na Subseção. **PROCESSO:** RO - 7668-87.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): RONALDO CORREA NOGUEIRA, Procurador: Dr. José Antônio Cremasco, Advogada: Dra. Thais Proença Cremasco, Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, mantendo-se a vista regimental deferida à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ROBERT BOSCH LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** AIRO - 1001725-30.2020.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ATIVA RESTAURANTE LTDA, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona



Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alan de Carvalho, Advogado: Dr. Marcos Costa Campos, Advogado: Dr. Ideilson Santos de Lacerda, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator. **PROCESSO:** ROT - 399-84.2020.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ROSINALDO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Azevedo Alfaia, Recorrido(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. Marco Antonio Medeiros Vasconcelos, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator. **PROCESSO:** ROT - 1217-90.2020.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ELIANE RIBEIRO DE ARAUJO, Advogada: Dra. Katiene Carvalho Leal, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE, Recorrido(s): REAL HOSPITAL PORTUGUES DE BENEFICENCIA EM PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Hughenne Bertha Cesar Melo Malta Cabral, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator. **PROCESSO:** ROT - 10-83.2020.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Hermann José Staben Gomes, Recorrido(s): JEFERSON SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Taiana Nobre Veloso Oliveira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 288-65.2018.5.19.0000 da 19ª Região, Redator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MOURA DUBEUX ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Luciano André Costa de Almeida, Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Recorrido(s): FABIOLA PAIVA CARNAUBA LESSA, Advogado: Dr. Leandro Pianca Regis, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, adiar o julgamento do processo. Observação: o Dr. Leandro Pianca Regis, patrono da parte FABIOLA PAIVA CARNAUBA LESSA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ED-RO - 80074-43.2019.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Embargado(a): RAIMUNDO RODRIGUES LEMOS, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

solicitação do Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, retirar o processo de pauta, tendo em vista as Petições n.os TST-P-472526/2021-4 e TST-P-4480822/2021-0. **PROCESSO:** ROT - 303-31.2020.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAÍBA - SINTRAFI-PB, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo para a sessão subsequente, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conceder a segurança, autorizando a utilização do seguro-garantia judicial em substituição ao depósito judicial, que deve ser ultimada desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral se houver divergência na sessão de prosseguimento do julgamento). **PROCESSO:** RO - 723-39.2015.5.12.0000 da 12ª Região, Redatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, nos termos do §1º do art. 140 do RITST, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes, em relação ao tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA", negar-lhe provimento; II - por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa imposta pela oposição de embargos de declaração considerados protelatórios nos autos da presente ação rescisória, e III - por unanimidade, confirmar a tutela de urgência deferida nos autos e julgar prejudicado o agravo regimental. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, ausente justificadamente, redigirá o acórdão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, ausente justificadamente, juntará voto vencido. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto vencido.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Observação 4: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto convergente. Observação 5: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. Observação 6: o Dr. Tobias de Macedo, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 7: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, na Subseção. Observação 8: o Excelentíssimo Desembargador Marcelo Lamego Pertence não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, que consignou voto nos presentes autos. **PROCESSO:** RO - 1119-29.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Redator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): TENICE TEREZINHA SILVESTRE, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Alexandre Agra Belmonte e Aloysio Corrêa da Veiga, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho redigirá o acórdão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, ausente justificadamente, juntará voto vencido. Observação 3: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. Observação 4: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte TENICE TEREZINHA SILVESTRE, esteve presente à sessão. Observação 5: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 6: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, na Subseção. **PROCESSO:** RO - 1111-79.2017.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): ZELTMAN UBIRAJAY RABELO DE ANDRADE JÚNIOR, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 1144-82.2019.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Társis Silva de Cerqueira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Recorrido(s): TIAGO DE SOUSA MOURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dalzimar Gomes Tupinambá, Advogado: Dr. Augusto Paulo Moraes Tupinambá, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conceder a segurança no tocante aos valores controversos, autorizando a utilização do seguro-garantia judicial em substituição ao depósito judicial, que deve ser ultimada desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019. Oficie-se, com urgência, ao Presidente do TRT da 5ª Região e ao Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Salvador/BA. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Carolina Campos Pinto, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento) . **PROCESSO:** RO - 1003209-85.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RAFAEL PIRES VALDIVIA FILHO E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogada: Dra. Fabiana Freua, Advogado: Dr. Mauricio Granadeiro Guimaraes, Assistente Simples: ROSA MARIA MOSCONI KATCHUIAN, Advogado: Dr. Mauro Tiseo, TETUO MURAKAMI, Advogado: Dr. Mauro Tiseo, Recorrido(s): ENGEPAAC ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA., NIVALDO MOREIRA DIAS, Decisão: conhecer do recurso ordinário, rejeitar a questão preliminar relativa à insuficiência do depósito prévio, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Filipe Gustavo Potzmann Pereira falou pela parte RAFAEL PIRES VALDIVIA FILHO E OUTRA. Observação 2: o Dr. Alexandre Simões Lindoso falou pela parte TETUO MURAKAMI. **PROCESSO:** ROT - 696-12.2019.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): IVALDINA PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, de ofício, julgar o feito extinto, sem resolução de mérito, conforme o art. 485, IV, do CPC de 2015, à luz da OJ SBDI-2 n.º 21 desta Corte Superior. Determina-se seja oficiado o Presidente do TRT da 5.ª Região para que proceda à advocatária da Reclamação Trabalhista originária, a fim de se proceder ao reexame da sentença rescindenda. Custas processuais em reversão, pela autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$20,00, das quais fica isenta, na forma do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, fixados em R\$300,00, conforme previsão contida no art. 85, § 8.º, do CPC/2015.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Observação: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte IVALDINA PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 21990-84.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): LUIS ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Augusto Fonseca Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Ana Luísa Tiveron Rodrigues, patrona da parte SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 5063-56.2010.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ABILIO DE SOUSA SUCUPIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Marcelo Peres Borges, ESPÓLIO de JOSE WILSON DE MACEDO, Advogado: Dr. Salomão Taumaturgo Marques, Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Sebastião do Espírito Santo Neto, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa falou pela parte ABILIO DE SOUSA SUCUPIRA E OUTROS. **PROCESSO:** RO - 10403-97.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RICARDO CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira Elias, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Recorrido(s): ESPÓLIO de DAVID MIRANDA SANTOS, Advogada: Dra. Mirilandes Coelho da Rocha, Advogada: Dra. Ludmilla Canhoni Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas invertidas, das quais a autora está dispensada, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, arbitrados em 10% do da causa, cuja exigibilidade fica suspensa na forma do art. 85, § 3.º, I, do CPC de 2015. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará voto convergente. Observação 2: a Dra. Mirilandes Coelho da Rocha, patrona da parte ESPÓLIO de DAVID MIRANDA SANTOS, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 352-02.2020.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ARISTARCO DOS SANTOS NARCISO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Daniel Alves dos Santos, COMPANHIA DE URBANIZACAO DE BLUMENAU - URB, Advogada: Dra. Caroline Witthinrich, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE BLUMENAU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 11586-35.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): RODRIGO SANTANA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Advogada: Dra. Cíntia Carneiro Batista Brito, Advogada: Dra. Elaine Leite Dias Vilela, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. Walisson Douglas Oliveira Casais, Recorrido(s): CARLOS RENATO VEIGA DE BRITO, Advogado: Dr. Elizete da Silva Carvalho, FAZENDA BOA VISTA LTDA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo sem julgamento do mérito. Observação: o Dr. Walisson Douglas Oliveira Casais falou pela parte RODRIGO SANTANA E OUTROS. **PROCESSO:** ROT - 22802-58.2020.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VANDERLEI LUIS HENNIG ZIMERMANN, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Advogado: Dr. Marcos Fernandez Hexsel, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido e desconstituir parcialmente o acórdão proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 0022147-88.2016.5.04.0271 e, em juízo rescisório, dar provimento ao recurso ordinário do reclamante para deferir as horas extras a serem calculadas com base na jornada descrita na petição inicial da reclamação trabalhista nos meses em que não juntados os controles de frequência. Invertem-se o ônus da sucumbência, ficando a cargo da Ré o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, reformulou o voto proferido anteriormente. **PROCESSO:** ROT - 1002059-64.2020.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Flávia Regina Fiuza Leão, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA DA 10ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SANDRA CURI DE ALMEIDA, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, MARCOS DOURADO GUTIERRES, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 1001206-89.2019.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SANEAR SANEAMENTO DE ARAÇATUBA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Plens de Quevedo, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA 10ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrido(s): ILMAR FERREIRA MARTINS, MASTERBUS TRANSPORTES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 148-98.2020.5.14.0000 da 14ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antonio Cezar dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Dr. Elton José Assis, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a extinção da Ação Rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais mantidos nos termos estabelecidos no acórdão regional. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, fará adequação do voto, nos termos das ressalvas de fundamentação apresentadas. **PROCESSO:** ROT - 154-08.2020.5.14.0000 da 14ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antonio Cezar dos Santos, Recorrido(s): GILVAN BENICIO SARAIVA, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Advogado: Dr. Elton José Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a extinção da Ação Rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais mantidos nos termos estabelecidos no acórdão regional. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, fará adequação do voto, nos termos das ressalvas de fundamentação apresentadas. **PROCESSO:** ROT - 164-52.2020.5.14.0000 da 14ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Ludmila de Castro Albergaria Fonseca, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Elton José Assis, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a extinção da Ação Rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais mantidos nos termos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

estabelecidos no acórdão regional. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, fará adequação do voto, nos termos das ressalvas de fundamentação apresentadas. **PROCESSO:** ROT - 173-14.2020.5.14.0000 da 14ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônico, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO ESTADO DE RONDONIA, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Advogado: Dr. Elton José Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a extinção da Ação Rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais mantidos nos termos estabelecidos no acórdão regional. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, fará adequação do voto, nos termos das ressalvas de fundamentação apresentadas. **PROCESSO:** ROT - 1394-18.2019.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): LUIZ SALGUEIRO MEIRA, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedente a presente Ação Rescisória. Custas processuais em reversão, pela autora, das quais fica isenta na forma do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios sucumbenciais a cargo da autora, ora arbitrados em 10% do valor atualizado da causa. **PROCESSO:** RO - 80115-95.2017.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): MASSA FALIDA de UNÂNIME - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ NA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Lima Fernandes Vieira, Recorrido(s): ANA LÚCIA PAIXÃO SOUZA ARAÚJO, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar, para melhor exame, para a sessão subsequente o julgamento do processo, após reformular o voto proferido anteriormente para conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deconstituir a sentença que julgou a reconvenção, prolatada nos autos nº 175200-86.2009.5.07.0001, com fundamento no art. 966, IV, do CPC/2015, e, em novo julgamento, extinguir a demanda reconvenicional sem resolução do mérito, com espeque no art. 485, V, do CPC/2015. Honorários advocatícios deferidos, de forma recíproca, no importe de 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade se



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

suspende enquanto perdurar a situação de insuficiência econômica das partes. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Relator, reformulou o voto proferido anteriormente. **PROCESSO:** RO - 20966-94.2013.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): FUGA COUROS S.A., Advogado: Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Recorrido(s): NAIR GIRARDI GRANDO, Advogado: Dr. André Benedetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva registrou ressalva de fundamentação. **PROCESSO:** ROT - 6014-60.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): PATRICIA FERREIRA SACARDO, Advogado: Dr. Marciel Mandrá Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IPUÁ, Advogado: Dr. Eduardo Azevedo Pêcego, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO - 315-79.2019.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): JERMANO DE CASSIO CARNEIRO DE MELO, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Mário Porto Neto, Advogada: Dra. Bárbara Campos Porto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Jorge Luiz da Silva Rocha Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Leal de Farias, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 435-03.2019.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE-CODERN, Advogada: Dra. Mariana Fernandes Cabral, Advogado: Dr. Joao Paulo Pereira de Araujo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE NATAL, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDOPERN, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da impetrante em custas processuais, que devem ser suportadas pelo Sindicato impetrado. **PROCESSO:** ROT - 5398-51.2021.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO FABBRI, Advogado: Dr. Rodrigo José Lara, Advogado: Dr. Daniela Lara Uekama, Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, de ofício, pronunciar a decadência e julgar extinta a ação rescisória, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais, pelo autor, no importe de R\$ 1.450,82, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isento, por força do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios, também pelo autor, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa. **PROCESSO:** ED-ROT - 5838-81.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): VALDIR BARBOSA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogado: Dr. Marcos Jose Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ROT - 206-07.2018.5.20.0000 da 20ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CARLA VIRGINIA ANDRADE SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Phillipe Gentil Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Jules Gabriel Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Eraldo Barreto Júnior, Recorrido(s): FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE, Advogado: Dr. Adler Williams Rodrigues Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas pela autora, no importe de R\$ 19,08, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 954,00). Honorários advocatícios também a cargo da autora, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC de 2015. **PROCESSO:** ROT - 80248-98.2021.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): WADRIVAN DA SILVA PONTES, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, Autoridade Coatora: JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, Recorrido(s): MILDRED AGUIAR BENEVIDES, Advogado: Dr. Renan Barbosa de Azevedo, MILDRED AGUIAR BENEVIDES - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 6-84.2010.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Itacir Luchtemberg, Recorrido(s): ROSSI & BAULE LTDA. - ME, WILSON JULIÃO JUNIOR, Advogado: Dr. Paulo Vani Costa, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo. **PROCESSO:** RO - 31-



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

06.2019.5.19.0000 da 19ª Região, Relator: Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FERNANDO IGOR ABREU COSTA, Advogada: Dra. Samyra Lins Quintella Cavalcanti Villar, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Advogado: Dr. Juarez da Rocha Acioli Netto, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 14494-32.2011.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOÃO CARDOSO DE MELO, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães de Castro, Advogado: Dr. Lourival Barbosa Júnior, Recorrido(s): AMADEU QUINTINO MACEDO GIRÃO, TEREZA MARIA DUHART, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, UNISERVE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., UNIVERSUS PLANEJAMENTO DE VENDA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 21713-73.2015.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ONOFRE ANAEL RODRIGUES, Advogado: Dr. José Ricardo Margutti, Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Taina Garcia Parra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do CPC de 1973. **PROCESSO:** ROT - 157-06.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): DANIEL SARTORELI ARAYA, RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por incabível, e, aplicando ao caso o princípio da fungibilidade, nos termos do entendimento concentrado na Orientação Jurisprudencial 69 da SDI-II desta Corte, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a fim de que o recurso seja apreciado como agravo interno a que se refere o art. 1021 do CPC, como entender de direito. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e quinze minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Mello Filho. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**ADRIANA MEDEIROS**  
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais